ACÓRDÃO Nº 2701/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.526/2009-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Paulo Fernando Feijó Torres (521.180.377-91).
4. Unidade: Prefeitura de São José de Ubá – RJ (01.614.414/0001-73)..
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917); Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927); Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de São José de Ubá-RJ, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1008/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir deste processo o Sr. Paulo Fernando Feijó Torres e o Sr. Leonildo de Andrade;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar o Sr. Josely Ferreira de Siqueira ao pagamento da quantia de R$ 1.528,34 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 20/3/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar o Sr. Josely Ferreira de Siqueira, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia de R$ 28.747,02 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 20/3/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. Josely Ferreira de Siqueira, empresa Klass Comércio e Representação Ltda., e Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48233416.

de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.8. determinar à 4ª Secex que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU – Seplan informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão) à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.10. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48233416.